

Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Petição nº 12.404

X BRASIL INTERNET LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.565/0001-48, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4055, CEP 04538-133, 5º Andar, Sala nº 05-119 (“X Brasil”), por seus advogados, nos autos da **Petição** em referência, vem, respeitosamente, **em razão da r. decisão exarada por Vossa Excelência**, expor e requerer o seguinte:

01. Conforme certidão da Secretaria Judiciária (fls. 3.092), **foi certificado que “de acordo com os comprovantes apresentados às folhas 3083v e 3084”, o depósito relativo ao pagamento das multas impostas por Vossa Excelência, no valor de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais), foi efetivamente realizado na presente data.**

02. De outro lado, **o X Brasil jamais foi intimado a efetuar o referido pagamento por meio de depósito na conta vinculada a estes autos** (Banco do Brasil – código 0001; agência 1607-1, conta 170500-8). Pelo contrário, **o mesmo foi realizado por meio do pagamento de guia de depósito emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF) de acordo com as orientações recebidas deste E. Supremo Tribunal Federal.**

03. Seja como for, tendo sido certificado e comprovado o pagamento integral das multas estipuladas por Vossa Excelência, é certo que restou preenchida a **ÚNICA CONDIÇÃO REMANESCENTE para o desbloqueio da plataforma do X em território nacional, conforme anteriormente decidido por Vossa Excelência:**

“Diante de todo o exposto, para que a X BRASIL INTERNET LTDA. (CNPJ nº 16.954.565/0001-48) RETORNE IMEDIATAMENTE ÀS SUAS ATIVIDADES EM TERRITÓRIO NACIONAL, DETERMINO QUE:

(1) A X BRASIL INTERNET LTDA:

(1.1) INFORME, COM A EXPRESSA ANUÊNCIA DA STARLINK BRAZIL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (CNPJ nº 40.154.884/0001-53), SE OS VALORES DEVIDAMENTE BLOQUEADOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ADIMPLEMENTO FINAL DA MULTA APLICADA, COM A CONSEQUENTE DESISTÊNCIA DOS RECURSOS INTERPOSTOS;

(1.2) EFETUE O IMEDIATO PAGAMENTO DA MULTA DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL DO DIA 18/09/2024 POR DOIS DIAS (19 e 23/09).

(2) A REPRESENTANTE LEGAL RACHEL DE OLIVEIRA VILLA EFETUE O IMEDIATO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).”

04. Como se lê da r. decisão acima transcrita, Vossa Excelência determinou EXCLUSIVAMENTE o pagamento das referidas multas “para que a X BRASIL INTERNET LTDA. (CNPJ nº 16.954.565/0001-48) RETORNE IMEDIATAMENTE ÀS SUAS ATIVIDADES EM TERRITÓRIO NACIONAL”, **sem a necessidade de prévia oitiva da Procuradoria-Geral da República.**

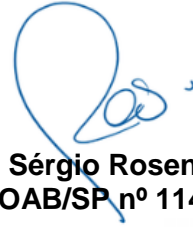
05. Isto posto, em se tratando da transferência de tais valores da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil mera providência administrativa a ser realizada pela própria Caixa Econômica Federal, **requer seja incontinenti, sem o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da República para manifestação (providencia cuja necessidade não foi anteriormente aventada)**, determinado o DESBLOQUEIO IMEDIATO da plataforma X em território nacional, com a consequente expedição de ofício à ANATEL para que, imediatamente, cesse as medidas de bloqueio adotadas.

Nestes termos,
P. deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.



André Zonaro Giacchetta
OAB/SP nº 147.702



Sérgio Rosenthal
OAB/SP nº 114.806



Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/SP 321.754-A



Caetano Berenguer
OAB/SP 321.744-A